



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

OFÍCIO N.25 DE 2022 – ASSESSORIA PARLAMENTAR

Dois Córregos, 11 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. José Nivaldo Limoni Junior.

Assunto: Solicitação de informação

Senhor Secretário de infraestrutura e obras do município de Dois Córregos, José Nivaldo Limoni Junior.

Cumprimentando cordialmente, vimos por meio deste, primeiramente parabenizar Vossa Senhoria, pelos serviços prestados em nosso município.

Nesta ocasião, gostaríamos de solicitar ao ilustre Secretário, as seguintes informações referentes aos veículos da Administração Pública no geral:

1. Há veículos que não estão em uso por estarem precisando de reparos mecânicos?
2. Caso a resposta seja positiva, quantos são e quais os problemas mais comuns que os deixam fora de circulação?
3. Qual o procedimento para deixar apto os veículos, quando os mesmos se encontram com problemas que os coloquem fora de uso?

Por oportuno, vale lembrar que, a Secretaria de Infraestrutura e Obras possui servidor específico para atender esse tipo de demanda, sendo o encarregado de manutenção e controle de veículos, o senhor Leonardo Augusto Maziero Baptista.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

2ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Ofício N.25 de 2022 – ASSESSORIA PARLAMENTAR



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ademais, presente ofício vem fundamentado na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o qual estipula, entre outras coisas, quem está subordinado a ela, que assim nos mostra logo em seu art.1º, parágrafo único, inciso I:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

*I - **os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;**”.*

Referida Lei também nos mostra os prazos que devem ser obedecidos para que as informações sejam prestadas:

“Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

*§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em **prazo não superior a 20 (vinte) dias**:*

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação”.

Ademais, esse ofício tem por finalidade informar a Casa de Leis e a todos os munícipes acerca dos assuntos relativos à cidade.

Assim, o pedido de informações, visa atender ao poder de fiscalização inerente aos Vereadores junto ao Executivo municipal, para que eventuais medidas possam ser adotadas, caso se encontre qualquer irregularidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar o desejo de elevada consideração pela nobre Secretária e, desde já antecipo nossos agradecimentos pela atenção dispensada,

Vii



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

DANIELLA MARIA FREITAS LEITE PENTEADO
Vereadora

RONALDO APARECIDO RODRIGUES
Vereador

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Vereador